



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/CPL/2016

PROCESSO Nº 055/2016

DISPENSA Nº 013/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Contrato administrativo que celebram, entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com Sede na Rua Olímpio Campos, 39, Centro, CEP 39.437-000, Lontra - MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Evando Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 904.301.586-53, RG nº M-6.330.957 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, nº 426 – Centro, nesta cidade de Lontra - MG, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado o **Sr. JARDEL DE JESUS MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 091.059.776-65, residente e domiciliado na Fazenda Flores, área rural do município de Lontra - MG, aqui denominado de **CONTRATADO**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública em epígrafe e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a manutenção da merenda das Escolas Municipais e Creche deste Município de Lontra - MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO DESOSSADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES, EMBALAGEM CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO.	Quilograma	1.000
02	CARNE SUÍNA DE 1ª (PRIMEIRA), SEM GORDURAS E PELE, ALCATRA OU PRENIL DESOSSADO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, EMBALAGEM CONTENDO	Quilograma	750



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO.		
03	CARNE SUÍNA DE 2ª (SEGUNDA), COM GORDURA E PELE, COM OSSO, TIPO COSTELINHA, SUÃ, LOMBO E TOUCINHO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA; EMBALAGEM CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO.	Quilograma	750
04	DOCE DE LEITE DE ÓTIMA QUALIDADE PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL COM INSUMOS NATURAIS, ISENTO DE INSETOS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS; EMBALADOS EM POSTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADO E COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA DE VALIDADE E INGREDIENTES DESCRITOS. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA	Quilograma	200
05	FRANGO ACOXAS/SOBRECOCHA EMBALADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM PACOTES A VÁCUO CONTENDO A DATA DE PROCESSAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA; EMBALAGEM CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO.	Quilograma	1.000
06	FRANGO, CONGELADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM TEMPERO, COM OSSOS, EMBALADAS À VÁCUO, ISENTAS DE AIDTIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA; EMBALAGEM CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO.	Quilograma	500
07	OVOS CAPIRA LIMPOS SEM PERFURAÇÃO OU RACHADURAS QUE COMPROMETA O CONSUMO HUMANO, EMBALADO EM BANDEJA DE 30 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS; COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDO SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA.	Dúzia	180

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	330,0000	KG	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO DESOSSADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, COM REGISTRO NO SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVE APRESENTAR LIVRE DE	11,500	3795,00
002	650,0000	KG	CARNE SUÍNA DE 1ª (PRIMEIRA), SEM GORDURAS E PELE, ALCATRA OU PRENIL DESOSSADO, K ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM	12,450	8092,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



003	650,0000	KG	CARNE SUÍNA DE 2ª (SEGUNDA), COM GORDURA E PELE, COM OSSO, TIPO COSTELINHA, SUÃ, LOMBO E TOUCINHO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR	12,450	8092,50
Valor Total:				19.980,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura pelas partes até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de necessidade permanente do Município, que não pode sofrer solução de continuidade.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 19.980,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem de fornecimento do Departamento Municipal de Educação.

4.1.1. O Departamento Municipal de Educação elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.

4.1.2. O transporte dos produtos corre por conta dos produtores contratados, devendo as mercadorias ser entregues diretamente no Almoxarifado do Departamento Municipal de Educação, sempre entre 08h00min da manhã e 16h00min, localizado na Rua Crisanto Pinto, 164 B – Centro – Lontra - MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

4.1.3. Após a entrega dos produtos por parte dos contratados no endereço estipulado acima, sua distribuição para as escolas municipais ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, às expensas do Município.

4.1.4. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal ou individual, o Departamento de Educação, o CAE (Conselho de Alimentação Escolar e o Setor Municipal de Agricultura realizarão visita técnica aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Relatório de Visita que ficará no Município.

4.1.4.1. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.

4.1.5. O descumprimento das entregas conforme programação do Departamento Municipal de Educação, acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

4.1.6. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

4.1.7. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.

4.1.8. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas, higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.1.9. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.1.10. As caixas dos alimentos deverão conter em sua parte externa a descrição de peso.

4.1.11. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

4.2. O objeto da Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

4.2.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à cobertura e pagamento devido em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06.02.01.12.365.0019.2051 – 3.3.90.30.00 Fichas: 193, 194, 195 e 196 Fontes: 100, 144, 146 e 147 // 06.02.01.12.365.0019.2054 – 3.3.90.30.00 Fichas: 197, 198 e 199 Fontes: 100, 144 e 147 // 06.03.01.12.361.0019.2056 – 3.3.90.30.00 Fichas: 2493, 250 e 251 Fontes: 100, 144 e 147.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 05 (Cinco) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente cadastrada na TESOURARIA, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, **e não da emissão do mesmo**.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública, nº. da Ordem de Fornecimento, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos, através de Ordem de Fornecimento;
- b) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos nos termos deste contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: transporte, armazenamento, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA** nas datas aprazadas, incorrerá em encargos, devendo atualizar o valor pelo índice do INPC/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei;
- i) Qualquer dos motivos elencados no edital da Chamada Pública a que se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelo Agente Fiscal do contrato, Sr. Pedro Emanuel Fiuza Macedo – CPF: 122.900.356-88, servidor do Departamento Municipal de Educação, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO Nº 055/2016 – DISPENSA nº 013/2016 - CHAMADA PÚBLICA**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

§ 1º - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitado o teto máximo de R\$ 20.000,00 por DAP Familiar, por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lontra - MG, 30 de junho de 2016.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Jardel de Jesus Mendes
CPF: 091.059.776-65
Contratada

Testemunha
CPF ou RG:

Testemunha
CPF ou RG: